



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.161.239/0001-76

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro - Palmeiro - GO - CEP 75.210-000



DECRETO 133/2021

Palmelo, 18 de agosto de 2021.

~~publicado neste data mediante oitiva
no placar de avisos da prefeitura.~~

Palmelo-GO

18/08/2021
[Handwritten Signature]
Secretário Administrativo

"Altera a redação do Art. 6º, item 1. do Decreto 121/2021 que dispõe sobre flexibilização das atividades comerciais em caráter excepcional para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no município de Palmeiro, pelo período de 14 dias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere infecção pelo Sars-

Considerando o atual cenário epidemiológico relacionado a Pandemia Covid-19 no Brasil e no Estado de Goiás.

Art.1º **Passa a vigorar** o Art. 6º Item 1. do Decreto 121/2021 com a seguinte redação:

Art. 6º - Atividades não essenciais:

1. Distribuidoras de bebidas, Bares, pesque e pague, pizzarias, Pit Dog, Pamonharia, Lanchonete e Sorveteria, deverão funcionar com 50% de sua capacidade de atendimento, onde se utiliza mesas deverão seguir com o distanciamento de 3 metros uma da outra, no máximo 04 clientes por mesa, onde poderão enquanto estiverem sentados ficarem sem máscaras, ao se levantar da mesa para qualquer finalidade é obrigatório o uso de máscaras, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% em todas as mesas e aferição de temperatura corporal, devendo encerrar suas atividades pontualmente às 22:00hs todos os dias, após o fechamento somente delivery até 00:00;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRO, GOIÁS, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021.

[Handwritten Signature]
RENATO DAMASIO RESENDE

PREFEITO MUNICIPAL